



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

**Esclarecimentos sobre os Títulos e Documentos previstos no artigo 60 do
Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de
Procurador do Estado**

Em resposta aos questionamentos formulados por diversos candidatos sobre os documentos a serem apresentados para a pontuação de Títulos e para o cumprimento do artigo 60 do Regulamento, o Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ presta os seguintes esclarecimentos, conforme orientação da Comissão Organizadora e da Comissão Examinadora:

I. Títulos:

1. A publicação de artigos acadêmicos deverá ser comprovada em conformidade com o disposto do artigo 52, “caput”, do Regulamento, isto é, com o exemplar impresso, que será posteriormente destinado à Biblioteca da PGE-RJ.
2. Como previsto no artigo 51, I, do Regulamento e item 1.5 do Anexo II, não valerá como título o exercício de cargo para o qual não se exige como condição de habilitação específica o bacharelado em Direito.
3. Como se depreende do Regulamento, é possível pontuar como títulos nos itens III e IV do artigo 50, cumulativamente, por ter sido aprovado em concurso público e por ter exercido a função pública decorrente dessa aprovação.
4. A declaração de conclusão de pós graduação pode ser apresentada para fins de comprovação de título, caso o candidato não tenha recebido o diploma.
5. A aprovação em concurso de advogado da Caixa Econômica Federal pode ser comprovada por intermédio da declaração da instituição, que deverá indicar também a data de homologação do resultado final, podendo ser igualmente comprovada por



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

intermédio de cópia (i) da publicação no Diário Oficial do resultado final com a aprovação do candidato e respectiva homologação; ou (ii) do resultado final e homologação extraídos do site da instituição, desde que contenham as datas de publicação correspondentes e o endereço virtual da página (URL).

6. O exercício de função pública privativa de Bacharel em Direito pode pontuar como título, nos termos do artigo 50, IV, do Regulamento, e do Anexo II.

7. O certificado emitido pela UERJ atestando a conclusão da pós-graduação serve para a comprovação do título, caso o candidato não tenha recebido o diploma.

8. As publicações não exclusivas do candidato, isto é, em coautoria, podem se enquadrar no inciso VII do artigo 50 do Regulamento.

9. Como se depreende dos itens 5 e 11, a aprovação em concurso público pode ser comprovada por declaração do órgão público (desde que também indique a data de homologação do resultado final), declaração esta que, a depender do seu teor, poderá igualmente servir à comprovação do tempo de exercício.

10. O certificado do tempo de prática jurídica exercido durante a Residência, emitido pela Coordenadoria de Estágio do Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ, pode ser utilizado para fins de pontuação de título, e também para o cumprimento do artigo 60, §3º, do Regulamento.

11. É possível comprovar a aprovação em concurso público, para fins de pontuação na fase de títulos, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (i) cópia da publicação no Diário Oficial do resultado final com a aprovação do candidato e respectiva homologação; ou (ii) declaração do órgão público, desde que também indique a data de homologação do resultado final; ou (iii) cópia do resultado final e homologação extraídos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

do site do órgão público em questão, desde que constem as datas de publicação correspondentes e o endereço virtual da página (URL).

12. Para a comprovação do exercício de função pública de natureza jurídica, para fins de pontuação na fase de títulos, nos termos do artigo 50, IV, do Regulamento, deve ser apresentada declaração do órgão, com a indicação do período de exercício.

13. Conforme previsto no item 3 do Anexo II, os títulos não poderão ser apresentados por e-mail ou via postal, devendo ser apresentados na sede da PGE-RJ, junto com o formulário que será divulgado na página do Concurso no site da PGE-RJ. A apresentação dos títulos poderá ser feita por intermédio de procurador, como esclarecido no item II.8 abaixo.

II. Esclarecimentos sobre os documentos do artigo 60 do Regulamento

1. Os candidatos titulares de cargo incompatível com a advocacia deverão apresentar, no prazo previsto para a entrega dos documentos do art. 60 do Regulamento, a comprovação da aprovação no exame da OAB e do exercício de cargo incompatível com a advocacia. No mesmo dia em que se desvincularem do cargo (para poderem tomar posse na PGE), os candidatos que forem convocados para posse na PGE deverão protocolizar o pedido de inscrição perante a OAB, com a solicitação de emissão imediata do número correspondente, apresentando na mesma data, antes da posse, os respectivos comprovantes à PGE.

2. Em se tratando de cargo privativo de bacharel em direito, a comprovação do exercício de atividade jurídica, prevista no artigo 60, “d” e § 3º, pode ser feita por intermédio da certidão do órgão público em questão, atestando o exercício do referido cargo pelo candidato.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

3. A certidão disciplinar emitida pela OAB poderá ser apresentada tão logo seja publicado o edital previsto no artigo 60, §6º, do Regulamento.

4. A prova do exercício da atividade de residência, para fins de aferição do tempo de prática jurídica necessário para a posse, nos termos do artigo 60, “d”, 9, do Regulamento, será avaliada em conformidade com o artigo 60, § 3º, considerando-se o tempo efetivamente exercido na atividade.

Em relação à atividade de professor convidado em faculdade oficial, sem contrato formal, apenas após a avaliação da documentação prevista no §3º do artigo 60 será possível aferir a sua aptidão para a comprovação da prática jurídica exigida para a posse.

5. As listas referidas no artigo 57 do Regulamento serão publicadas após a apuração da nota final de classificação dos candidatos aprovados, conforme previsto no artigo 58.

6. Não será possível a alteração das datas das provas orais, sob pena de restar comprometido o planejamento concebido pela Procuradoria Geral do Estado para o prosseguimento do Concurso até a convocação prevista no artigo 59 do Regulamento.

7. Em se tratando de cargo não privativo de bacharel em Direito, não é suficiente, para fins de comprovação da prática jurídica necessária para a posse, demonstrar o mero exercício do cargo, sob pena de descumprimento do art. 60, § 3º, do Regulamento, devendo-se apresentar a documentação prevista no citado dispositivo.

8. A vista de provas, interposição de recursos e entrega de títulos poderão ser realizadas por meio de procuração sem firma reconhecida, fazendo-se necessário apresentar cópia dos documentos de identidade, com assinatura legível, do outorgante e do outorgado.

9. Em relação aos processos judiciais que tramitam pela via eletrônica, a apresentação de peças judiciais contendo a assinatura digital do candidato como advogado e o código de acesso para consulta nos sites dos Tribunais para fins de autenticação serve para



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

comprovar o exercício a atuação em processo judicial, nos termos do artigo 60, §1º, “c”, do Regulamento, devendo-se observar ainda o §2º do citado dispositivo.

10. Para fins de comprovação de estágio em órgão público ou escritório de advocacia, deve ser apresentada, além da declaração do órgão concedente do estágio (ou, em se tratando de escritório, do contrato de estágio e declaração da parte concedente), a certidão da OAB, atestando que se trata de estágio credenciado, nos termos do §4º do artigo 60 do Regulamento.